



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 71/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0027657/2023-37

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 693/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **68227132**

Processo SLA: 693/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda	CNPJ:	11.780.291/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Vale Dos Cristais	CNPJ:	11.780.291/0001-02
MUNICÍPIO:	Inimutaba/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rafael Reis Rosa – Eng. ambiental (RAS) Togalma Gonçalves de Vasconcelos – Eng. geólogo (Espeleologia)	MG20221679769 MG202100114680

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 22/06/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68225719** e o código CRC **FD879C60**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

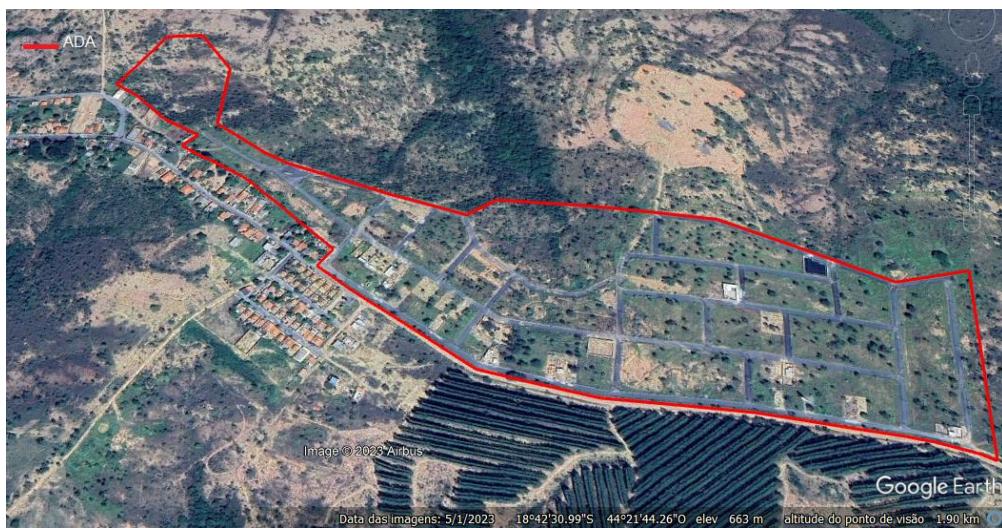
Em 28/03/2023, foi formalizado, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 693/2023, do empreendimento Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda (Loteamento Vale dos Cristais), localizado no município de Inimutaba/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” (código E-04-01-4), com área total de 24,90 hectares.

O porte e a classe do empreendimento justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Trata-se de processo de licenciamento ambiental corretivo. Foi informado no RAS que o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciada em 01/05/2016. **Em função da instalação sem a devida regularização será lavrado auto de infração.**

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (Imagem 01) e adiante o seu projeto urbanístico (Figura 01).

Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/06/2023) e SLA.



Figura 01: Projeto urbanístico.



Fonte: Anexo do RAS.

A distribuição das áreas ocorre da seguinte forma, conforme informado no RAS:

Tabela 1: Características do empreendimento.

Denominação	Área (h)	Percentual (%)
Áreas de Lotes	14,09	56,60
Área de Ruas	5,80	23,37
Área Institucional	2,50	10,03
Áreas Verdes	2,49	9,41
Área Total	24,88	99,41%
Número de Quadras		20
Número de Lotes		385

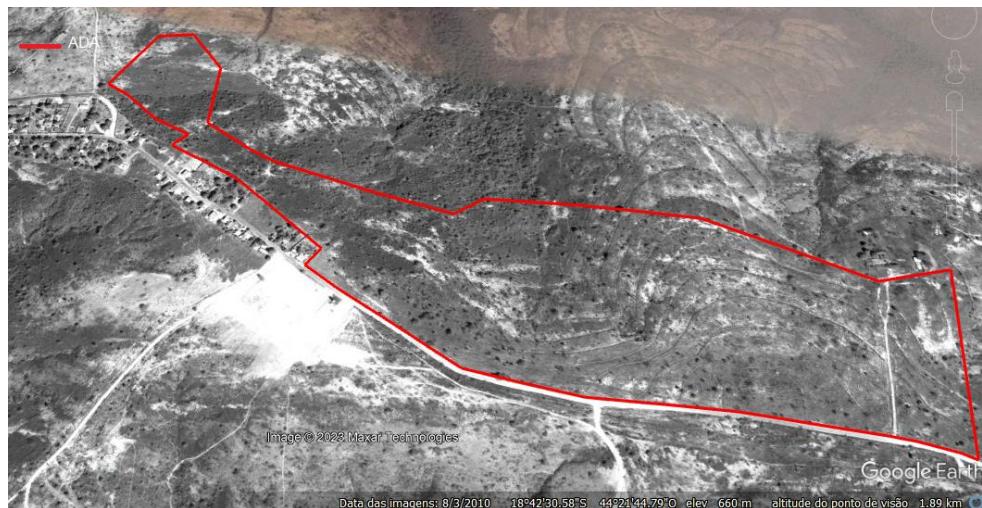
Fonte: RAS, 2023.

Não foi informada a densidade populacional prevista para o loteamento.

Deve-se destacar que no âmbito da caracterização do empreendimento, foi informado que não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, bem como que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Contudo, conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciada em 2016 e conforme imagens de satélite da área (a seguir) constata-se que as vias já foram instaladas e que a instalação de residências também já foi iniciada. Insta ressaltar que as informações declaradas em desacordo com estas constatações se configuram como prestação de informação falsa e motivará a lavratura de auto de infração.

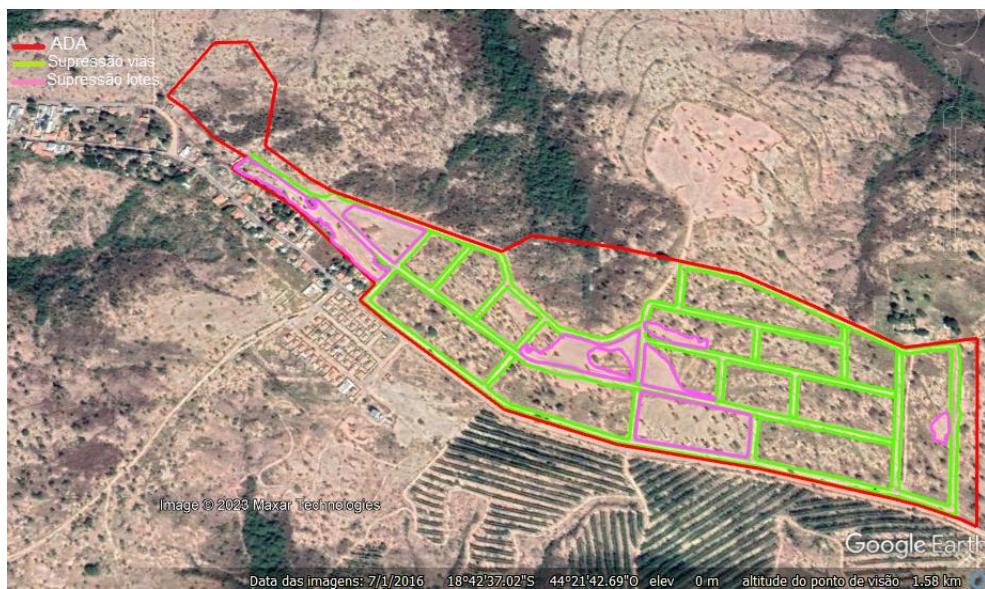


Imagen 02: ADA do empreendimento em 03/08/2010, antes da intervenção ambiental a ser evidenciada nas imagens 03 e 04 adiante.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/06/2023) e SLA.

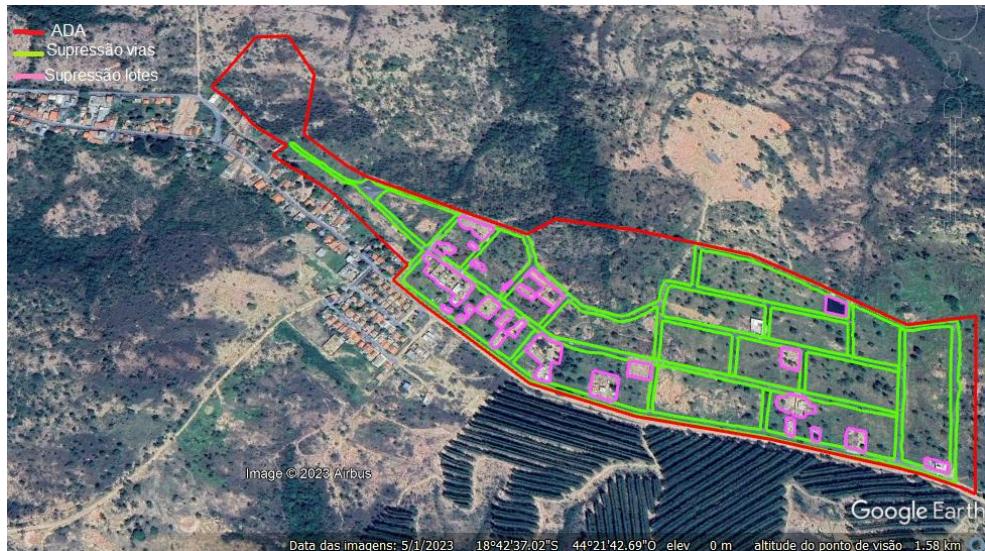
Imagen 03: ADA do empreendimento em 01/07/2016, depois da intervenção ambiental iniciada.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/06/2023) e SLA.



Imagem 04: ADA do empreendimento em 01/05/2023, última imagem disponível da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/06/2023) e SLA.

Foi contatado 3,92 hectares de supressão de vegetação de cerrado para abertura de vias e 3,67 hectares na parte destinada à abertura de lotes, totalizando 7,59 hectares de supressão de vegetação nativa do bioma cerrado.

No que diz respeito às intervenções ambientais em empreendimentos relacionados a parcelamento do solo, foi solicitada, via Despacho nº 124/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (documento SEI 60614720), orientação à Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) a fim de se determinar o entendimento a ser considerado no caso em questão. Em resposta, a SUARA, por meio de sua Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN), via Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023(documento SEI 61441130), declarou que:

(...) tem-se que a supressão de vegetação nativa nas áreas destinadas à instalação da infraestrutura urbana, criação de equipamentos públicos e lotes, conforme o projeto urbanístico, é um dos resultados inerentes do loteamento para fins urbanos e, via de consequência, um dos principais impactos ambientais deste tipo de empreendimento.

Nessa perspectiva, o licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos deverá analisar e considerar todas as intervenções típicas deste tipo de empreendimento, na totalidade da área de sua extensão.
(Grifo nosso)

Ainda conforme a DATEN:

Esse entendimento, portanto, decorre da natureza e dos efeitos do parcelamento do solo urbano, atividade urbanística por excelência, em que o loteador é o empreendedor, responsável pela atividade. Então, em consonância com o princípio do poluidor pagador, norma norteadora do exercício do controle ambiental estatal, cumprirá ao órgão ambiental exigir a autorização de supressão de vegetação e sua respectiva compensação,



quando da regularização ambiental do empreendimento, da totalidade da área do empreendimento que não terá destinação de preservação.

Lado outro, a dispensa do loteador quanto à obtenção da autorização de intervenção ambiental e suas compensações importaria em repassar as externalidades negativas do empreendimento aos adquirentes dos lotes, qualificados como consumidores, em contrariedade ao que prescreve o dito princípio do Direito Ambiental.

Destaca-se ainda que, ao ter a remessa encaminhada ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a DATEN obteve como resposta, por meio do Memorando.IEF/GEFLOR.nº 40/2023(documento SEI 63701848),que a instituição corrobora o entendimento trazido pelo Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023.

Neste ponto, cabe informar que o Decreto nº 47.749, de 2019, ao dispor sobre as compensações de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para realização de loteamentos urbanos, dispõe que:

Art. 59 – No licenciamento de loteamentos deverá ser proposta a compensação considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais, que poderá ser destinada fora do empreendimento, mantida a área a ser preservada prevista nos arts. 55 e 56.

Art. 60 – Nos casos de lotes individuais inseridos em loteamentos licenciados, o proprietário, para fins de supressão de vegetação nativa no lote individual, ficará isento do cumprimento de compensação e de preservação, desde que comprove a existência da área preservada com vegetação nativa e o cumprimento da compensação pelo loteador.

Art. 61 – Nos casos de lotes individuais, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação pelo loteador, deverão ser observados os seguintes critérios para a proposta de compensação: (...)

Assim, considerando a necessidade de se obter a autorização para a intervenção ambiental de todos os lotes, deve-se ter em vista o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).**

Ressalta-se que as intervenções já realizadas e evidenciadas nas imagens 03 e 04 motivarão a lavratura de auto de infração no âmbito deste processo. As intervenções futuras deverão ser alvo de autuação no âmbito da regularização junto ao IEF.

Como principais impactos inerentes à operação do empreendimento, tem-se o consumo de água, de efluentes líquidos, a geração de resíduos sólidos e de processos erosivos.



Quanto à utilização de recurso hídrico, foi informado que o fornecimento será proveniente da concessionária local (COPASA). Foi apresentada declaração da empresa aprovando o projeto de instalação.

No que se refere aos efluentes sanitários, foi informado que tendo em vista que o loteamento ainda não conta com sistema para lançamento de esgoto em rede pública implantado, o responsável pelo empreendimento foi orientado sobre a necessidade de que cada residência a ser instalada conte com sistema composto por fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro. **Não foi apresentado cronograma para a instalação da rede pública de coleta e destinação do esgoto sanitário.**

Quanto aos resíduos sólidos, em relação àqueles acumulados nas fossas sépticas/filtros anaeróbios das residências, foi informado que a prefeitura irá dar suporte na coleta e destinação. Quanto aos resíduos domiciliares, foi informado que serão destinados ao sistema de coleta municipal. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), bem como ao sistema de decisões da SEMAD, não foi encontrada regularização ambiental do município de Inimutaba para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.

Quanto aos processos erosivos, foi proposta a mitigação dos mesmos por meio da implantação de sistema de drenagem composto por canaletas, sarjetas e bocas de lobo, responsáveis por direcionar todo o fluxo de água pluvial para o destino correto, porém, não foi informado qual seria este destino.

No que diz respeito ao critério locacional, o empreendimento tem localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Assim, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG202100114680. Neste relatório foi declarado que “(...) de posse das informações contidas neste relatório e dos dados recolhidos em campo, pode-se concluir que a área de implantação do Loteamento Vale dos Cristais e um raio de 250m periférico não possuem cavidades naturais subterrâneas e/ou feições típicas de ambientes cársticos.”

Em conclusão, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017 e considerando o Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Santa Helena Agropecuária e Reforestamento Ltda (Loteamento Vale dos Cristais)”, para a atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos indústrias e similares” (código E-04-01-4), no município de Inimutaba/MG.

MINAS GERAIS**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, **autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar da Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, **autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL**, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar da Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JOÃO COELHO BRASIL**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual **CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA** foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIANA MIRANDA SILVA**, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, **designa KARINA IDEMBURGO**, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA**, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALINE BRANCO MACEDO**, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GLAUCO CARVALHO PEREIRA**, MASP 11699063, diretor da Diretoria do Instituto Octávio Magalhães, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a JUNIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, MASP 1561373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES**, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES**, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REIS ALVES PIMENTA**, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação.

autORIZA, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúcaí
ORLANDA RODRIGUES FERREIRA, MASP 1010753-0, EEB - ADM 2.

autORIZA, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúcaí
LUCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS, MASP 336081-5, PEB - ADM 2.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autORIZA**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, de 30/11/2026, para participar de Doutorado em Educação Especial, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos/SP, com ônus limitado para o Estado:

JANE MOREIRA DE CARVALHO,MASP 101339-5,ADMISSÃO 3, PEBII, EE PROFESSORA MARIA CECÍLIA DE MELO, EM BELO HORIZONTE/MG,SRE METROPOLITANA B.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autORIZA**, nos termos do art. 7